



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
DO ESTADO DA PARAÍBA

**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

LEI Nº 13.549 DE 10 DE JANEIRO DE 2025.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para
o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras
providências.**

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA,

Faz saber que a Assembleia Legislativa decreta, e eu, em razão da rejeição parcial do Veto Parcial nº 197/2025, com a manutenção do veto apenas em relação às Emendas de nº 149 e 869 e a rejeição do veto em relação às alterações introduzidas pelas Emendas nºs: 130, 209, 337, 438, 442, 465, 479, 542, 591, 675, 693, 728 e 737 do Projeto de Lei nº 2.946/2024, que originou a Lei nº 13.549/2025 (LOA 2025), e da ausência de promulgação pelo Governador do Estado, nos termos do § 7º do art. 65 da Constituição Estadual c/c o art. 198 da Resolução nº 1.578/2012 (Regimento Interno), promulgo a seguinte parte a integrar a Lei nº 13.549, de 10 de janeiro de 2025:

“Emenda de Apropriação nº 130

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001/1990 – Transferências a Municípios – FDE
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 08.845
GND: 03 (ODC)
Mod. 40
Fte: 1.500
CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)

[Meta Específica] - TRANSFERIR PARA O MUNICÍPIO DE APARECIDA-PB, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, OS RECURSOS ACIMA INDICADOS PARA O CUSTEIO COM AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CORTES DE TERRAS NAS ÁREAS RURAIS DAQUELE MUNICÍPIO.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 250.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

Emenda de Apropriação nº 209

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: 03

Mod. 50

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares de Solânea, inscrito no CNPJ Nº 08.806.176/0001-47, situado na Rua: Josefa Crispim, 50, Centro, Solânea-PB, para a aquisição de combustível, a fim de realizar o corte de terras e outras atividades voltadas ao fomento da agricultura familiar no município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 337

INCLUSÃO

Órgão: 37000 – Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 – Fundo do Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001/1899 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 08.845

GND: 04

Mod. 50

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE MUQUEM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.231.441/0001-62, localizada no Sítio Muquem, s/n - Zona Rural – Itaporanga - PB - CEP: 58.780-000, os valores acima indicados, para construção de uma praça na Comunidade Muquem em Itaporanga.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)

Emenda de Apropriação nº 438

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: 03
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$. 500.000,00 (quinhentos mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para COOPESCAF – COOPERATIVA DE PECADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAUÍ E REGIÃO, CNPJ: 24.818.087/0001-77, sem fins lucrativos, localizada na Rua: Canafistulas nº 106, centro Camalaú-PB para fins de financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade na prestação da assistência técnica e custeio das demais ações de apoio a produção e comercialização de produtos produzidos pelos cooperados.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Emenda de Apropriação nº 442

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: 04
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir recursos financeiros, por meio de convênio ou instrumento congênere, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Chã de Pia, entidade de defesa social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.525.834/0001-22, localizada na zona rural do município de Areia/PB, destinados a reforma e ampliação da sede da associação, a fim de melhorar o espaço para trabalho e qualificação dos artesãos que produzem cerâmica utilitária.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 04

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 465

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: 03

Mod. 50

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO - CEFEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 10.941.315/0001-97, localizada em Santa Rita/PB, os recursos acima citados, para custeio das ações desenvolvidas pelo Centro.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 479

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão.

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: 3
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LAGOA DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL -PB, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 05.340.366/0001-36, localizada MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL - PB, os recursos acima citados para custear as atividades de fomento, divulgação e comercialização dos produtos derivados da mandioca.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 542

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão
Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba
Programa/Ação: 5001 1889 Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 08 845
GND: (03-Out)
Mod. 50
Fte: 1.500
CO: 0000
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato Rural de Marizópolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 03.483.259/0001-29, localizada em Marizópolis/PB, os recursos acima citados, para custeio das atividades de apoio e incentivo à produção agrícola dos pequenos produtores e agricultores familiares.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2 Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 591

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde

Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 10 302

GND: 03

Mod.50

Fte:1.500

CO: 1002

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

[Meta Específica] – Transferir mediante convênio ou instrumento congênere os recursos acima elencados para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS).

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 675

INCLUSÃO

Órgão: 27.000 Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

Unidade Orçamentária: 27. 902 Fundo Estadual de Assistência Social

Programa/Ação: 5008 2847 Implementação e Estruturação dos Serviços de Proteção Especial - Alta Complexidade

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 243

GND:04

Mod. 50

Fte:1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 100.000,00.

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 24.226.656/0001-95, localizada na cidade de Aguiar (PB), os recursos acima citados, para a aquisição de um veículo.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 100.000,00.

Emenda de Apropriação nº 693

INCLUSÃO

Órgão: 07000 – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Unidade Orçamentária: 07101 – Secretaria de Estado da Juventude, Esporte e Lazer

Programa/Ação: 5009 6030 Paraíba Esporte Total

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 27.811

GND: 04

Mod. 40

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

[Meta Específica] – TRANSFERIR, MEDIANTE CONVÊNIO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE, PARA ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA ESTIVA DO GERALDO, ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.911.179/0001- 39, PARA A CONSTRUÇÃO DE VESTIÁRIOS E ARQUIBANCADAS NO CAMPO DE FUTEBOL DO ASSENTAMENTO.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

IU. 0

RP 2

Esf. F

Fte: 1.500

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 728

INCLUSÃO

Órgão: 37.000 - Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001 1889

Transferência a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos

Localização: 0287 Estadual

Funcional: 08 845

GND: (03-Out)

Mod. 50

Fte: 1.500

CO: 0000

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

[Meta Específica] – Transferir, mediante convênio ou instrumento congêner, para o Sindicato Rural de Pilões, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 70.134.416/0001-88, localizada na praça Presidente João Pessoa, n.º 14, Centro, no município de Pilões/PB, os recursos acima citados para custeio de atividades de apoio à produção agrícola e assistência aos agricultores locais.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Emenda de Apropriação nº 737

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 10 302
GND: 3
Mod.40
Fte:1.500
CO: 1002
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

[Meta Específica] - Transferir recursos financeiros no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o município de Santa Inês/PB, destinados à aquisição de uma ambulância para o município, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento emergencial e garantir o transporte seguro e ágil dos pacientes.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 27 de março de 2024.

ADRIANO GALDINO
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
L E I foi publicada no D O E,

Nesta Data, 11.10.2025

Vera Jucá da Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos
Legislação da Casa Civil do Governado

LEI Nº 13.549

DE 10 DE JANEIRO DE 2025.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

**Estima a Receita e fixa a Despesa do
Estado para o Exercício Financeiro de
2025 e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta lei estima a Receita do Estado da Paraíba para o exercício financeiro de 2025, no montante de R\$ 21.931.773.739,00 (vinte e um bilhões, novecentos e trinta e um milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e trinta e nove reais), e fixa a Despesa em igual valor, nos termos dos artigos 166 e 167 da Constituição Estadual e dos dispositivos da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2024 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas, em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento.



ESTADO DA PARAÍBA
CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social somam R\$ 21.365.510.629,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e nove reais).

Art. 3º As receitas decorrentes da arrecadação de tributos, contribuições, transferências e de outras receitas previstas na legislação vigente estão discriminadas nesta Lei.

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é fixada em R\$ 21.365.510.629,00 (vinte e um bilhões, trezentos e sessenta e cinco milhões, quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e nove reais), distribuída entre as Esferas Orçamentárias, na forma abaixo especificada:

I – Orçamento Fiscal, R\$ 13.758.499.907,00 (treze bilhões, setecentos e cinquenta e oito milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e sete reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, R\$ 7.607.010.722,00 (sete bilhões, seiscentos e sete milhões, dez mil, setecentos e vinte e dois reais).

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 4º desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias



ESTADO DA PARAÍBA

ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único. Nos termos do § 1º do art. 107 da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, quando se tratar de recursos colocados à disposição do Estado pela União ou outras entidades, nacional ou estrangeira, com destinação específica e que não tenham sido previstos no Orçamento ou o tenham sido de forma insuficiente, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais, observando sempre, como limite, os valores efetivamente disponibilizados e a finalidade específica em que devam ser aplicados tais valores.

Art. 6º O Poder Executivo poderá transpor, remanejar, transferir, utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias constantes nesta Lei e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

CAPÍTULO III ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

Seção I Das Fontes de Financiamento

Art. 7º As fontes de recursos para financiamento das despesas do Orçamento de Investimentos somam R\$ 566.263.110,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e dez reais), conforme especificadas no anexo IV desta lei.

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 8º A despesa do Orçamento de Investimentos das empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto e não dependam do Tesouro para o seu funcionamento é fixada em R\$ 566.263.110,00 (quinhentos e sessenta e seis milhões, duzentos e sessenta e três mil, cento e dez reais), distribuída por empresa e especificada no anexo IV desta lei.



ESTADO DA PARAÍBA

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 9º Fica autorizada a abertura de créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada no art. 8º desta lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I – superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II – excesso de arrecadação;

III – anulação, parcial ou total, de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizadas em lei;

IV – operações de crédito autorizado em forma que juridicamente possibilite o Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os quadros orçamentários consolidados e demonstrativos relacionados no art. 17 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 são partes integrantes desta lei.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, **10** de janeiro de 2025; 137º da Proclamação da República.

JOAO AZEVEDO
LINS

FILHO:08709130420

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=presencial, OU=03441656000138, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.10 16:49:08-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

**Os Anexos desta lei serão publicados em
Suplemento deste Diário Oficial do Estado.**

VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

No uso das atribuições que me conferem os arts. 65, § 1º, e 86, V, da Constituição Estadual, veto parcialmente o Projeto de Lei nº 2.946/2024, que estima a receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2025.

Como justificativa do veto, utilizarei as razões que me foram apresentadas pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e que constam no relatório técnico da Diretoria Executiva de Programação Orçamentária (DIPROR).

Objetivando facilitar a identificação dos dispositivos vetados, a razão do veto mencionará o número da emenda. Assim sendo, ficam vetadas as alterações introduzidas no Projeto de Lei nº 2.946/2024 pelas seguintes emendas: 130, 149, 209, 337, 438, 442, 465, 479, 542, 591, 675, 693, 728, 737, 869.

1 – Emendas n.º 130: transfere para o município de Aparecida recursos para o custeio com aquisição de combustível para prestação de serviços de cortes de terra nas áreas rurais desse município. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba (FDE), conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

2 – Emenda n.º 149: transfere recursos para o “INSTITUTO CULTURAL RADEGUNDIS FEITOSA NUNES – ICRAFEN”, em Itaporanga, recursos para aquisição de um veículo. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade da Meta Específica com a atividade desenvolvida pela instituto, que não estar de acordo com os objetivos da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH). O órgão responsável pela política de cultura no estado é a Secretaria de Estado da Cultura (SECULT).



GOVERNO DA PARAÍBA

3 – **Emenda nº 209:** Transfere recursos, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras familiares de Solânea, inscrito no CNPJ Nº 08.806.176/0001-47, situado na Rua: Josefa Crispim, 50, Centro, Solânea-PB, para a aquisição de combustível, a fim de realizar o corte de terras e outras atividades voltadas ao fomento da agricultura familiar no município. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

4 - **Emenda nº 337:** Transfere valores para construção de uma praça na Comunidade Muquem em Itaporanga, mediante convênio ou instrumento congênere, para NUCLEO DE INTEGRAÇÃO RURAL DE MUQUEM, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 24.231.441/0001-62, localizada no Sítio Muquem, s/n - Zona Rural - Itaporanga-PB. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda [Meta Específica] ser de competência ordinária da Prefeitura Municipal, não se enquadrando dentre as atividades econômicas da entidade beneficiária. Diante disso, fica em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

5 - **Emenda nº 438:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, recursos para COOPESCAF – COOPERATIVA DE PECADORES, AQUICULTORES E AGRICULTORES FAMILIARES DE CAMALAÚ E REGIÃO, CNPJ: 24.818.087/0001-77, sem fins lucrativos, localizada na Rua: Canafistulas nº 106, centro Camalaú, para fins de financiamento das atividades desenvolvidas pela entidade na prestação da assistência técnica e custeio das demais ações de apoio a produção e comercialização de produtos produzidos pelos cooperados. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos do FDE, disciplinados na Lei nº 3.916/1977.

6 - **Emenda nº 442:** Transfere recursos financeiros, por meio de convênio ou instrumento congênere, para a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Chã de Pia, entidade de defesa social e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 08.525.834/0001-22, localizada na zona rural do município de Areia, destinados à reforma e ampliação da



GOVERNO DA PARAÍBA

sede da associação, a fim de melhorar o espaço para trabalho e qualificação dos artesãos que produzem cerâmica utilitária. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

7 - Emenda nº 465: Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, para o CENTRO DE FORMAÇÃO EDUCATIVO COMUNITÁRIO - CEFEC, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 10.941.315/0001-97, localizada em Santa Rita, os recursos para custeio das ações desenvolvidas pelo Centro. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.

8 - Emenda nº 479: Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, para a ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DA LAGOA DE SÃO JOÃO - MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 05.340.366/0001-36, localizada MUNICÍPIO PRINCESA ISABEL, recursos para custear as atividades de fomento, divulgação e comercialização dos produtos derivados da mandioca. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos do FDE, disciplinados na Lei nº 3.916/1977. O órgão responsável pela política de Agricultura no estado é a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca (SEDAP) e não o FDE.

9 - Emenda nº 542: Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato Rural de Marizópolis, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 03.483.259/0001-29, localizada em Marizópolis, recursos para custeio das atividades de apoio e incentivo à produção agrícola dos pequenos produtores e agricultores familiares. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso e incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos do FDE, disciplinados na Lei nº 3.916/1977. O órgão responsável pela política de Agricultura Familiar no estado é a Secretaria de Estado da Agricultura Familiar e do Desenvolvimento do Semiárido (SEAFDS) e não o FDE.



GOVERNO DA PARAÍBA

10 - **Emenda nº 591:** Transfere mediante convênio ou instrumento congênere recursos para a Federação das Associações de Municípios da Paraíba (FAMUP), entidade sem fins lucrativos, CNPJ nº 08.761.124/0001-00, com o objetivo de promover apoio técnico gerencial e educação permanente às secretarias municipais de saúde, com vista a aprimorar os processos da Atenção Primária à Saúde (APS). O veto se impõe em razão da FAMUP não desempenhar atividade listada no rol das Ações de Serviços Públicos de Saúde - ASPS, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 141/2012.

11 - **Emenda nº 675:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Aguiar, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 24.226.656/0001-95, localizada na cidade de Aguiar, recursos para a aquisição de um veículo. O veto se impõe por erro técnico na definição do órgão destinatário do recurso, pois há incompatibilidade entre a Meta Específica e os objetivos da SEDH. O órgão responsável pela política agricultura familiar no estado é a SEAFDS e não a SEDH.

12 - **Emenda nº 693:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, para ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DA ESTIVA DO GERALDO, recursos para construção de vestiários e arquibancadas no campo de futebol do assentamento. O veto se impõe por erro Técnico na indicação da Modalidade de Aplicação, pois conforme disposto no Manual Técnico de Orçamento para o exercício 2025, a modalidade 40 deve ser utilizada para identificar Transferência a Municípios, quando deveria ter indicado a Modalidade de Aplicação 50 - Instituições Privadas se Fins Lucrativos.

13 - **Emenda nº 728:** Transfere, mediante convênio ou instrumento congênere, para o Sindicato Rural de Pilões, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ Nº 70.134.416/0001-88, localizada na praça Presidente João Pessoa, n.º 14, Centro, no município de Pilões/PB, recursos para custeio de atividades de apoio à produção agrícola e assistência aos agricultores locais. O veto se impõe pelo fato do objeto da emenda estar em desacordo com a legislação do FDE, conforme art. 1º da Lei nº 3.916/1977.



GOVERNO DA PARAÍBA

14 - **Emenda nº 737**: Transfere R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o município de Santa Inês, destinados à aquisição de uma ambulância para o município, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento emergencial e garantir o transporte seguro e ágil dos pacientes. O grupo de despesa desta emenda deveria ser 4 - Despesas com Capital, porém foi colocado 3 - Despesas Correntes. Assim, o veto se impõe por erro Técnico na indicação da categoria econômica, pois conforme disposto no Manual Técnico de Orçamento para o exercício 2025, a categoria econômica 3 deve ser utilizada para identificar Despesas Correntes, quando deveria ter indicado a categoria econômica 4 - Despesas com Capital.

15 - **Emenda nº 869**: Aloca recursos para implementação de instrumento de divulgação específica das ações e políticas desenvolvidas no âmbito da educação com a finalidade de aprimorar o acesso a informação aos cidadãos. O órgão responsável pela política de divulgação institucional no estado é a Secretaria de Estado da Comunicação Institucional (SECOM) e não a Secretaria de Estado da Educação (SEE). Assim, o veto à emenda se impõe por ser incompatível com o estabelecido no Plano Plurianual (Lei nº 13.040/2024 - PPA 2024-2027), contrariando o que disciplina o inciso III do art. 32 da Lei nº 13.328/2024 (LDO 2024-2025) e o inciso I do § 3º do art. 169 da Constituição Estadual.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto nº 2.946/2024, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 10 de janeiro de 2025.

JOAO AZEVEDO
LINS

FILHO:08709130420

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO

Governador

Assinado digitalmente por JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
RD: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presidência, OU=03441556020138,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=ARSDI,
OU=RFB e CPF A3, CN=JOAO AZEVEDO LINS
FILHO:08709130420
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.01.10 16:45:29-0300'
Font PDF Reader Versão: 2024.2.3